



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

CONTRATO nº 3103.004/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3103.004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA EW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144-SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **EW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.168/0001-30 e estabelecida na Av. Luciano Monteiro Sobral nº 218, Luzia – Aracajú/SE, representada pelo seu representante legal, Sr. **EDUARDA ZHAMARA CAMARA MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 080.858.805-20 e RG nº 35792477 – SSP/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

INTERVENIENTE: Secretaria Fundação Municipal de Ação Cultural, situada a Rua Capitão Bernardino Souto, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representado pelo (a) Presidente (a) **THIGO AYRES AGRA**, portador (a) do CPF nº 033.480.574-00 e Cédula de Identidade nº 2002001304679 SSP/AL;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.2. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DESENVOLVIDOS E EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, visando atender as necessidades da FMAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste **CONTRATO** envolverá a execução dos serviços caracterizados no Termo de referência, devendo os específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

Eduarda Z. C. Menezes

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOM 48 SUBS - Locação de 01 som de grande porte, com 02 mixing console digitais, com no mínimo 48 canais de entrada, cada uma, (Yamara ou outra compatível), sendo uma delas com 24 auxiliares, divisor de frequência com no mínimo 04 vias estéreo, com 24 dB por oitava; no mínimo 35 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; no mínimo 16 direct box de impedância para instrumentos; 01 alto-falantes de 10"; caixa de subgrave para retorno de bateria (passivo/ativo) composta com no mínimo 02 alto-falantes de 18", com 800w Rms cada; sistema de fones com 08 vias e fones modelo AKG ou KOSS (ou compatível); 02 operadores técnicos e 01 auxiliar técnico	DIÁRIA	10	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00
2	SOM 32 SUBS – locação de 01 som de grande porte, com 02 mixing console digitais, com no mínimo 48 canais de entrada, cada uma, (Yamara ou outra compatível), sendo uma delas com 24 auxiliares, divisor de frequência com no mínimo 04 vias estéreo, com 24 dB por oitava; no mínimo 3 microfones específicos para bateria, percussão e voz; 02 amplificadores para guitarra com no mínimo 100w Rms; 01 amplificador para baixo com uma caixa com um alto-falante de 15" e uma caixa com 4 alto-falantes de 10"; caixa de subgrave para retorno de bateria (passivo/ativo) composta com no mínimo 02 alto-falantes de 18", com 800w Rms cada; sistema de fones com 08 vias e fones modelo AKG ou KOSS (ou compatível); 02	DIÁRIA	15	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00

Eduarda Z.C. Nemeses

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

operadores técnicos e 01 auxiliar técnico.					
VALOR TOTAL					R\$ 126.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 16- SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2. **UNIDADE:** 1617 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. **PROGRAMA:** 0010 – DINAMINAÇÃO DO TURISMO

2. **AÇÃO – PROJETO – ATIVIDADE:** 2040 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUN. DE AÇÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA

2. **SUNFUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução da presente avença será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, e nos termos dos Anexos I do edital licitatório, que ficam fazendo parte e manutenção dos equipamentos locados antes, durante e após o evento ao qual foi solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do estado

Eduarda Z. C. Menezes

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

7.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às condições, especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2020;

7.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.9. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;

7.2.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.2.12. Disponibilizar todas as ferramentas tecnológicas exigidas no Termo de Referência;

7.2.13. Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;

7.2.20. Possuir responsáveis técnicos com respectivos registros nos conselhos de classe em não possuir débitos com este conselho;

7.2.21. A empresa Contratada também será responsável por todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos equipamentos fornecidos através do contrato;

7.2.22. Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais deverão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus a Contratante;

7.2.23. Realizar a manutenção corretiva, preventiva e operacionalização dos equipamentos substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.3.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Eduarda Z. C. Almeida



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente ao período de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal dos serviços

9.3 A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.4 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no caput.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.6. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

Eduardo Z. C. Moraes



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação, pela CONTRATADA, das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10.2. Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.3. De acordo com os termos da Lei nº 10.192/01, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.4. O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência formal;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

11.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;

11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.

11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

Eduarda E. C. Meneses

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

Eduardo F. C. Menezes



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312040/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO E À PROPOSTA

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo n. **0108106/2020**, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

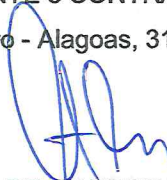
14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

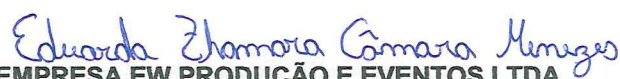
15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 31 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
Interveniente
THIAGO AYRES AGRA
Secretário


EMPRESA EW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA
Contratada
Representante legal: **EDUARDA ZHAMARA CAMARA MENEZES**
Instrumento de outorga de poderes

TESTEMUNHAS:

CPF nº. _____

CPF nº. _____

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:578F0E49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 596 DE 06 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO**, a PORTARIA Nº 571 DE 26 DE MARÇO DE 2021, que nomeava o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Valorização dos professores da Educação – FUNDEB, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 06 de abril de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:AA789186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611 DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 45, Inc. IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.357 de 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, exercício 2021/2023, atendendo as determinações legais, até ulterior deliberação, os seguintes membros:

REPRESENTANTES	CPF
Representante da Secretaria Municipal de Educação	
1º Titular: Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira	079.605.024-47
Suplente: José Dênisson Lima de Queiroz	024.336.104-19
2º Titular: Cicera Sílvia dos Santos Rocha	663.262.304-20
Suplente: Gisele Elaine de Lima Omena	057.782.814-20
Representante das Instituições de Ensino Privadas de Educação Infantil:	
1º Titular: Maria Ângela Santos Passos	788.178.624-50
Suplente: Alessandra Gomes Carvalho	540.208.244-87
Representante de Estudantes das Escolas Públicas Municipais:	
1º Titular: Simone Antônia da Conceição	058.883.204-98
Suplente: Rita da Conceição	111.724.734-12
2º Titular: Daniela Ferreira da Silva	075.919.084-48
Suplente: Rogério Juvêncio da Silva	121.321.674-51
Representante dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:	
1º Titular: Maria Roseane Santos de Oliveira	895.004.074-34
Suplente: Maria Sebastiana Sena de Melo	662.594.794-68
2º Titular: Maria Izabel Alves da Silva	788.173.904-53
Suplente: Karina Galdino de Araújo	070.715.804-48
Representante indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:	
1º Titular: Maria Denise Peixoto Santos de Sena	636.377.074-20
Suplente: Maria Pastora Costa de Almeida	019.985.644-36
Representante dos Professores das Escolas Municipais sendo (01) um indicado pela rede privada:	
1º Titular: Simone Braga de Souza Araújo	894.445.824-34

Suplente: Ana Maria Rodrigues da Silva	049.123.714-67
2º Titular: Girlene dos Santos	678.470.804-00
Suplente: Roseane Severina Lessa	409.333.264-91
Rede Privada:	
1º Titular: Margarida Judite Alves de França	607.032.024-72
Suplente: Maria de Lourdes Santos de Archanjo	524.668.334-68
Representante do Conselho Tutelar:	
1º Titular: Maria Silvânia Costa de Araújo	080.821.694-51
Suplente: Eliene dos Santos Balbino de Lima	040.910.954-10

ART 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 20 de abril de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E9CE11AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3103.004/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e EW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA; inscrita no CNPJ nº 21.212.168/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de sonorização, visando as necessidades do Município de Marechal Deodoro.

Valor Total: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 31 de março de 2021.

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Thiago Ayres Agra

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – INTERVENIENTE

Eduarda Zhamara Camara Menezes

EW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:71A0DC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2017

Partes: PMMD e JOSÉ SANTANA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 113.002.214-53.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 03 (meses), contados do encerramento do último termo aditivo.

1.2. Com cláusula resolutiva, podendo ser o contrato rescindido quando comprovado razões de interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO